

DE	Presidente da Câmara Municipal - Artur Jorge Ribeiro Fresco
PARA	Vereador Dr. Tiago Cruz
ASSUNTO	Delegação, subdelegação de competências no Sr. Vereador Dr. Tiago Cruz

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria e tendo em consideração a vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 7 de novembro de 2025, e ainda as minhas competências próprias, procedo pelo presente despacho à distribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2025-2029:

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o n.º 1 do artigo 35º, n.º 2 do artigo 35º, n.º 3 do artigo 38º, n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando densificar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores

Designação do Vice-Presidente

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, em vigor por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, designo o Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Vereador em regime de tempo inteiro, como Vice-Presidente, a quem, para

além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

Vereador Dr. Tiago Cruz

Pelouros:

- Fundos e Apoios Comunitários;
- Cultura, Património e Biblioteca Municipal;
- Turismo e Gastronomia;
- Praias e Bandeira Azul;
- Parque de Campismo
- Coordenação de Eventos com os Vereadores do Pelouro;
- Gestão Urbanística e Licenciamentos Conexos;
- Obras e Infraestruturas Municipais;
- Gestão de Armazéns Municipais;
- Mobilidade e Transportes;
- Vias de Comunicação, Sinalização e Toponímia;
- Jardins e Espaços Verdes;
- Proteção Civil (coadjuvação ao Presidente);
- Relações com as Freguesias (coadjuvação ao Presidente).

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação:

Divisão de Educação, Cultura e Desporto, em matérias de cultura, património e biblioteca municipal; Unidade de Turismo e Eventos, em matérias de turismo, gastronomia, parque de campismo e coordenação de eventos com o Vereador do Pelouro; Divisão de Obras Municipais e Unidade de Armazenamento e Parque de Máquinas, Viaturas e Oficinas, em matérias de obras e infraestruturas municipais, gestão de armazéns municipais e mobilidade e transportes; Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente em matérias de praias e Bandeira Azul, vias de comunicação, sinalização e toponímia; recursos hídricos; jardins e espaços verdes; e no âmbito da coadjuvação ao Presidente, em matérias de proteção civil; Unidade de Gestão

Urbanística, em matéria de gestão urbanística e licenciamentos conexos; demais unidades orgânicas que prossigam no âmbito das tarefas relacionadas com as suas áreas de atuação.

Delegação de competências genéricas no âmbito dos pelouros que lhe são conferidos

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens, serviços e empreitadas, nos termos do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite de 2.000€ (dois mil euros) por procedimento, não podendo ultrapassar o montante global máximo de 6.000€ (seis mil euros) por mês. Os limites fixados não são suscetíveis de transitar para o mês seguinte.
- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba e exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato prevista no artigo 98º do CCP.
- No âmbito dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cabendo a autorização da despesa respetiva, superior à que lhe foi delegada, ao Presidente ou à Câmara Municipal, consoante o seu valor;
- No âmbito dos seus pelouros, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- No âmbito dos seus pelouros, executar as obras, por administração direta ou empreitada, cabendo a autorização da despesa respetiva, caso seja necessária, ao presidente ou à câmara municipal, consoante o seu valor;
- No âmbito dos seus pelouros, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- No âmbito dos seus pelouros, administrar o domínio público municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- No âmbito dos seus pelouros, dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- No âmbito dos seus pelouros, modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- No âmbito dos seus pelouros, promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, cabendo a autorização da despesa respetiva ao Presidente ou à Câmara Municipal, consoante o seu valor;
- No âmbito dos seus pelouros, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- No âmbito dos seus pelouros, decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e regulamentos municipais, nos termos mencionados na delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente;

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do nº 3 do artigo 38º, do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- No âmbito dos seus pelouros, autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- No âmbito dos seus pelouros, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- No âmbito dos seus pelouros, autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- No âmbito dos seus pelouros, emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- No âmbito dos seus pelouros, conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- No âmbito dos seus pelouros, autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- No âmbito dos seus pelouros, praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Delegação de competências específicas no âmbito dos pelouros

Fundos e Apoios Comunitários

- Promover candidaturas a financiamentos comunitários e da administração central, bem como, coordenar e articular a gestão no âmbito das novas competências dos Municípios, nos domínios dos fundos europeus e da captação de investimento;
- Apoiar a realização de candidaturas a fundos comunitários e outros, em articulação com os demais serviços municipais
- Supervisionar a implementação e monitorização de candidaturas aos fundos comunitários;
- Garantir a execução financeira dos projetos de investimento aprovados e financiados pela Administração Central e Fundos Comunitários, nomeadamente os pedidos de adiantamento e de reembolso;

Cultura, Património e Biblioteca Municipal

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- Gerir as instalações e equipamentos culturais e, coordenando a sua utilização, que estejam integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município ;

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, no âmbito das competências em matéria de cultura, previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro

- Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que estejam afetos ao Município e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;
- Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural afeto ao Município ;
- Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
- Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;
- Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;
- Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do Município ;
- Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do Município ;
- Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;
- Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão;

- Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;
- Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão nos termos regulamentares e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;
- Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e fiscalizar a sua realização.

Competências não compreendidas nos pontos anteriores

- Planear, desenvolver e divulgar as atividades nas suas áreas de atuação;
- Decidir e praticar os atos necessários à implementação das políticas municipais para o setor da Cultura, Património e Biblioteca Municipal;
- Promover a descentralização da Biblioteca Municipal e promoção de hábitos de leitura em todas as idades.
- Assegurar a realização de eventos literários com o envolvimento de escolas, escritores e livreiros;
- Garantir o apoio de edições de autores locais, para estimular a criação artística e valorizar a diversidade cultural;
- Decidir e praticar os atos necessários à gestão do acervo documental da biblioteca e arquivo municipal e à promoção da leitura, difusão das expressões culturais, das artes e objetos artísticos e de promoção da história local;
- Gerir os Museus Municipais e coordenar a respetiva conservação, investigação, dinamização e segurança dos bens culturais do Município ;

Turismo e Gastronomia

- Executar a política municipal de desenvolvimento turístico municipal e programar ações de promoção e animação dirigidas ao mercado turístico;
- Assegurar a informação turística relativa ao concelho;
- Implementar ações de promoção e de desenvolvimento turístico
- Promover a divulgação das potencialidades turísticas do Município de Mira;

- Implementar ações de animação e infraestruturas de apoio ao turismo e lazer;
- Assegurar a colaboração com organismos regionais, nacionais e internacionais que fomentem o turismo;
- Gerir os postos de turismo ou de postos de informação municipais;
- Coordenar as atividades de animação e de informação turística em colaboração com os demais agentes municipais;
- Gerir o apoio logístico e administrativo relativo à realização de eventos vocacionados para a promoção do turismo.
- Promover a criação de pacotes turísticos que integrem experiências no mar, na gastronomia local e em visitas guiadas;
- Promover a reabilitação dos percursos pedestres existentes e garantir o funcionamento de novas rotas temáticas nas Freguesias;
- Reforçar a Carta Gastronómica de Mira em colaboração com os restaurantes locais;
- Impulsionar a divulgação de produtos endógenos da Gândara e implementar novas iniciativas gastronómicas;
- Garantir a criação duma plataforma digital para divulgar atividades, restaurantes, alojamentos e pontos de interesse no Município de Mira.

Praias e Bandeira Azul (em harmonia com o Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres)

- Coordenar as praias marítimas e fluviais;
- Promover a implementação de novos polos de lazer, desporto e turismo sustentável;
- Promover a sustentabilidade das praias assegurando o seu desenvolvimento através da implementação de medidas inovadoras de gestão ambiental, da realização de campanhas de sensibilização e da promoção da acessibilidade universal, em colaboração com o Vereador do Pelouro do Ambiente.
- Garantir a limpeza das praias e a gestão dos resíduos
- Coordenar a segurança dos banhistas, nomeadamente com a vigilância por nadadores-salvadores;

- Promover a proteção dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- Garantir a realização de análises periódicas da qualidade da água;
- Assegurar a manutenção das infraestruturas de apoio às praias;
- Assegurar a informação aos utentes sobre a qualidade da água, segurança e condições da praia;
- Garantir o cumprimento dos requisitos para a atribuição da Bandeira Azul;
- Programar os trabalhos de preparação para a época balnear, bem como a manutenção das necessárias acessibilidades às praias do concelho.

Parque de Campismo

- Gerir as atividades do Parque de Campismo e desenvolver regras de funcionamento, utilização e dinamização de ações de acolhimento e apoio ao campista.
- Garantir a manutenção e conservação do parque de campismo;

Coordenação de Eventos com o Vereador do Pelouro

- Coordenar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, com os vereadores do pelouro respetivo;
- Coordenar a organização, divulgação e articulação dos eventos municipais com os vereadores do pelouro respetivo;

Gestão Urbanística e Licenciamentos Conexos

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; ou com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

Subdelegação e delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação:

- A competência para conceder licenças nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 20.º e o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;
- A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.
- A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE para autorizar o fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Em matéria de urbanização e edificação:

- Decidir pedidos de licença para a realização de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e

edificação; ou operação de loteamento; ou unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação - alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por plano de pormenor; ou operação de loteamento; ou unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos - alínea c) do n.º 2 do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação - alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial – alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir pedidos de licença para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Decidir a aprovação de pedidos de informação prévia – n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE;
- Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

- Certificar a emissão das consultas a entidades externas a que se refere o n.º 12 do art. 13.º do RJUE;
- Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
- Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;
- Conceder alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;
- Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE;
- Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo;
- Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE;
- Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as condições a observar da obra, bem como, o prazo para a

sua conclusão (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.os 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE;

- Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE;
- Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;
- Designar a comissão para a realização da vistoria prevista nos n.os 2 e 3 do art. 65.º do RJUE;
- Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;
- Decidir pedidos de renovação de licença ou de apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE;
- Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- Emissão de declaração de não exigibilidade de prestação de caução, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 74.º do RJUE;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do art. 84.º do RJUE;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do art. 84.º do RJUE;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do art. 84.º do RJUE;
- Emitir, oficiosamente, licença, nos termos previstos no n.º 4 do art. 84.º do RJUE e no n.º 9 do art. 85.º do RJUE;
- Fixar prazo para a prestação de caução prevista no art. 86.º do RJUE;
- Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no art. 87.º do RJUE;
- ii) Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do art. 88.º do RJUE;
- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel e a intimação para a reposição, nos termos do art. 88.º-A do RJUE;

- Determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do art. 89.º do RJUE;
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do art. 89.º do RJUE;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do art. 90.º do RJUE;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art. 91.º do RJUE;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, nos termos previstos no art. 92.º do RJUE;
- Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções, nos termos do art. 94.º do RJUE;
- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do art. 105.º do RJUE;
- Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do art. 108.º do RJUE;
- Proceder ao arrendamento forçado bem como aos procedimentos tendo em vista ao mesmo, nos termos do art. 108.º-B do RJUE;
- Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do art. 109.º do RJUE;
- Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do art. 110.º do RJUE;
- Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas – n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo):

- A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, com as exceções previstas no artigo 6.º;
- A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
- Nomear a comissão de vistorias nos termos do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002;
- Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 267/2002;
- Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos arts. 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 267/2002;
- Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis nos termos dos arts. 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 267/2002;
- Decidir sobre reclamações, nos termos do art. 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2002.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação (Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos):

- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma;

- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma;
- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma;
- Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará (título), quando caducada a autorização/título de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, IP, ou da ASAE, nos termos do n.º 2 do art. 33.º e do n.º 2 do art. 68.º do Decreto-Lei nº 39/2008;
- Decidir sobre a dispensa de requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do art. 39.º do Decreto-Lei nº 39/2008;
- Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do art. 70.º do Decreto-Lei nº 39/2008;
- Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do art. 75.º do Decreto-Lei nº 39/2008.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação (Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local):

- Estabelecer utilizações compatíveis com o exercício da atividade de alojamento local, na ausência da previsão em regulamento municipal, nos termos do n.º 2 do art. 6.º-B do Decreto-Lei nº 128/2014, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Obras e Infraestruturas Municipais

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- No âmbito dos seus pelouros, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos a adjudicação de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, cabendo a autorização da despesa respetiva, superior à que lhe foi delegada, ao Presidente ou à Câmara Municipal, consoante o seu valor;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada

Competências não compreendidas nos pontos anteriores

- Desenvolver políticas municipais de organização, coordenação e execução de obras municipais e manutenção de infraestruturas;
- Coordenar a organização e a execução de obras municipais e a gestão e manutenção de infraestruturas, máquinas, equipamentos e vias de comunicação da responsabilidade do Município ;
- Assegurar a conservação, remodelação e manutenção das infraestruturas, edifícios, equipamentos e rede viária, que integram o património municipal ou administrados pelo Município ;
- Promover a realização de obras de interesse municipal, nos domínios das infraestruturas, do espaço público, e dos equipamentos coletivo, através dos meios técnicos e logísticos do Município ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas;

Gestão de Armazéns Municipais

- Desenvolver políticas municipais de organização, coordenação, gestão e manutenção de máquinas, equipamentos e vias de comunicação da responsabilidade do Município ;
- Proceder à manutenção, limpeza e preservação de zonas ribeirinhas e áreas naturais protegidas;
- Gerir os Armazéns Municipais e o Parque de Máquinas, Viaturas, Oficinas e Equipamentos Municipais, em conformidade com as competências previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Mira.

Mobilidade e Transportes

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, , nos termos da alínea ee) do n.º 2 do artigo 33º e do nº 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de

Passageiros (RJSPTP), aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ambos na sua atual redação:

- Autorizar a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas (alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP);
- Determinação de obrigações de serviço público, (alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), nos termos previstos no artigo 23.º do referido Regime Jurídico;
- Autorizar investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, (alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas públicas;
- Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, (alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 42.º do RJSPTP);
- Determinar a realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, (alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP);
- A prática de atos de divulgação do serviço público de transporte de passageiros, (alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP);
- Assegurar a articulação dos serviços da competência do Município com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica do Município (n.º 2 do artigo 13.º do RJSPTP);
- Promover a consulta prevista no n.º 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- Preparar e aprovar o procedimento de seleção dos operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos, (número 3 do artigo 18.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas;

- Decidir a exploração do serviço público de transporte de passageiros através de ajuste direto, com respeito pelo disposto no artigo 19.º do RJSPTP, e sempre sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas;
- Proceder ao acompanhamento dos contratos de serviço público de que o Município seja titular ao abrigo do RJSPTP, diretamente ou por delegação de competências, e monitorizar o respetivo cumprimento (n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP);
- Determinar a realização de auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público (n.º 7 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 42.º do RJSPTP);
- Decidir as consultas prévias efetuadas ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do RJSPTP;
- Efetuar propostas de acordo ao operador de serviço público, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do RJSPTP;
- Decidir lançar os procedimentos de contratação previstos no RJSPTP, designadamente para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJSPTP, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas;
- Decidir condicionar a atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros ao pagamento de contrapartida financeira pelos operadores de serviço público respetivos (artigo 28.º do RJSPTP);
- Decidir modificações aos contratos de serviço público, quer por acordo com o operador de serviço público, quer com fundamento em razões de interesse público, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 artigo 29.º do RJSPTP;
- Decidir ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;
- Autorizar a subcontratação da exploração do serviço público de transporte de passageiros (n.º 1 do artigo 32.º do RJSPTP);
- Decidir sobre a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;
- Decidir a atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível (n.º 1 do artigo 35.º do RJSPTP);

- Estabelecer as regras relativas à definição dos títulos de transporte a disponibilizar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º RJSPTP;
- Autorizar a criação de títulos monomodais (n.º 2 do artigo 39.º RJSPTP);
- Proceder à supervisão e fiscalização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, tudo nos termos do artigo 42.º RJSPTP;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições do RJSPTP (n.º 7 do artigo 42.º RJSPTP);
- Determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa nos termos do n.º 1 do artigo 44.º RJSPTP, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Ordenar e fixar prazo para cessação de incumprimentos (n.º 3 do artigo 44.º RJSPTP);

Vias de Comunicação e Sinalização e Toponímia

Por subdelegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Competências não compreendidas nos pontos anteriores

- Garantir a gestão no domínio do Trânsito em conformidade com as competências previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Mira

Jardins e Espaços Verdes

- Assegurar a salvaguarda e desenvolvimento da estrutura verde municipal e do património natural paisagístico do Município, quer fora, quer dentro dos aglomerados urbanos;
- Promover o estudo das questões que determinam a qualidade de vida dos munícipes através da melhoria dos espaços públicos;

Outras Competências

- Exercer todas as demais competências, procedimentos, tarefas ou atribuições que, por lei, regulamento, deliberação camarária ou despacho superior, lhe sejam cometidas no âmbito dos seus Pelouros.

Direção e instrução dos procedimentos

- Nos termos do artigo 55º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.
- Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

Ausências, faltas e impedimentos

Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Vereador Tiago Daniel Castro da Cruz, o exercício das suas competências subdelegadas e delegadas serão avocadas por mim.

Observações Finais

Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

O Vereador

“no uso de competência delegada ou subdelegada”

Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.

Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art. 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)